**CONTRATO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI**

**10.406/02, DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL DA (COLOCAR DENOMINAÇÃO SOCIAL)**

**FULANO**, brasileiro, estado civil, profissão, Identidade nº , Órgão expedidor \_\_\_\_\_\_, CPF-MF, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo, inclusive CEP);

**BELTRANO**, brasileiro, estado civil, profissão, Identidade nº , Órgão expedidor \_\_\_\_\_\_, CPF-MF, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo, inclusive CEP);

**SICRANO**, brasileiro, estado civil, profissão, Identidade nº , Órgão expedidor \_\_\_\_\_\_, CPF-MF, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo, inclusive CEP);

**RESOLVEM**, de comum acordo, por este instrumento particular, constituir uma SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO (CC. ART. 997, II)

A presente sociedade girará sob a denominação/firma social de ***(vide art. 997, inciso II, combinado com 1.158, inciso II, do NCC)***, e terá sede e domicilio na **(endereço completo: tipo, e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP. art. 997, II, do NCC**), tendo inicio de suas atividades na presente data, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL (CC. ART. 997, II)

A sociedade terá como o objetivo social a prestação de serviços de: ***(o objeto deverá ser claro, detalhado e preciso).***

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL (CC. ART. 997, III e IV)

O capital social é de ***(vide art. 997, inciso III do NCC)****,* totalmente subscrito e integralizado em moeda *corrente* nacional, dividido em *(colocar numero de quotas) quotas no valor de (colocar valor correspondente)* cada uma e com a seguinte distribuição:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **nome do sócio** | **número de quotas** | **Valor** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Total Geral |  |  |

# CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO (CC. ART. 997, VI e ART. 46, III)

A administração da sociedade caberá a (**indicar a (s) pessoa(s) natural (is) que administrará (ão) a sociedade, com a devida qualificação**), em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

# CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Código Civil, art. 1.011, parágrafo primeiro.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS (CC. ART. 997, VII)

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único-** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro (s) sócio (s) por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ......

***Sugestão - seus haveres, apurados em balanço***

***especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.***

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS (CC, ART. 997, VIII)**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas tão-somente pelo

valor de sua cota de capital.

**CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE NO CASO DE FALECIMENTO**

**Sugestões:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão............***Sugestão - pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.***

***Obs. - Verificar demais opções entre os arts. 1028 ao 1038 da Lei 10.406/02.***

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS (CC, ART. 46, IV)**

As alterações deste contrato dependerão da aprovação unânime dos sócios; outras deliberações sociais, inclusive, quanto a venda e oneração de imóveis, serão tomadas pela maioria absoluta de votos. *(Obs.: Se quiserem, os sócios poderão ajustar quorum maior que a maioria absoluta – 2/3, ¾, etc. – como faculta o art. 999 do Código Civil.)*

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO (CC, ART. 46, VI)**

A sociedade se dissolverá nos termos do Código Civil, art. 1.033. O destino do patrimônio será deliberado por maioria dos sócios. (ou outro quórum, a critério dos sócios)

# CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de **Feira de Santana/BA**, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Feira de Santana/BA, \_\_/ /\_ \_

* Assinaturas com firma reconhecida dos sócios (semelhança ou autenticidade)
* visto de advogado(a) e OAB (exceto se for microempresa ou empresa de pequeno porte, LC 123/2006)

***obs.: [a assinatura pode ser eletrônica, com certificado digital - Código de Normas da Bahia, art. 707. Pode ser entregue no cartório o arquivo digital ou enviado pelo endereço eletrônico: atendimento@cartoriofsa.com.br]***